



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - PJES
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

SISTEMA DE COMPRAS, LICITAÇÕES, CONTRATOS E INSTRUMENTOS CONGÊNERES ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

Estudo Técnico Preliminar - ETP Nº 1445681/2023 - SECRETARIA JUDICIARIA

Conforme processo eletrônico nº 7002307-71.2021.8.08.0000, as contratações devem ser precedidas de Estudos Técnicos Preliminares (ETP's), atendendo ao disposto na Lei nº 14.133/2021 e na Instrução Normativa nº 40/2020, tal como estabelece a Norma Introdutória NP 01.

Objetivando subsidiar a elaboração do ETP, importante examinar os normativos (normas, regras, preceitos e legislações) que disciplinam os materiais/equipamentos a serem adquiridos, de acordo com sua natureza, além de analisar as aquisições anteriores do mesmo objeto, a fim de identificar as inconsistências ocorridas nas fases de planejamento da contratação, seleção do fornecedor e recebimento e utilização dos materiais/equipamentos.

Orientações para elaboração do Estudo Técnico Preliminar, encontram-se disponíveis na Intranet do PJES, em "[Norma de Procedimentos](#)" - [Formulários da NP 01](#)- Sistema de Compras, Licitações e Contratos.

1- INFORMAÇÕES BÁSICAS:

Número do processo administrativo:

7000252-79.2023.8.08.0000

Área requisitante:

SECRETARIA JUDICIÁRIA

2- DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DE AQUISIÇÃO:

O vale-cidadão é um benefício instituído pela Resolução TJES n. 16/2013, disponibilizada no Diário da Justiça de 11/04/2013, o qual prevê a doação de vale para o transporte aos cidadãos que necessitam comparecer aos atos convocatórios da Justiça Estadual, porém não possuem condições de arcar com o deslocamento sem prejuízo do sustento próprio ou de sua família (art. 2 da Res. 16/2013), garantindo assim o pleno acesso à justiça nos termos da Carta Magna Constitucional.

Justifica-se a contratação com a empresa GVBus por ser a única fornecedora do serviço/objeto desta solicitação na região da Grande Vitória/ES.

3- DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

Constitui objeto do presente instrumento a prestação de serviços de fornecimento de vales-transportes pela empresa, para garantir ao cidadão hipossuficiente de deslocamento para atender atos convocatórios da Justiça Estadual, por meio de transporte público coletivo, por meio de convênio por inexigibilidade de licitação.

4- LEVANTAMENTO DO MERCADO:

Conforme levantamento de preços realizado na data de 12/01/2023, o valor unitário da passagem de ônibus para o ano de 2023 na Grande Vitória é de R\$ 4,50 (quatro reais e cinquenta centavos).

5- DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

Fornecimento de vales-transportes consoante previsão de demanda mensal por meio da concessão de crédito em cartão magnético, de acordo com os procedimentos informados pela GVBus e exigências constantes da Resolução 16/2013 adotados no Poder Judiciário do Estado do ES.

6- ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

Conforme tabela abaixo e solicitações recebidas - DOC SEI 1445803 necessitarão ser adquiridos 16.320 (dezesesseis mil trezentos e vinte) vales no ano de 2023.

Processo SEI	Unidade Judiciária Requisitante	Vales/Ano	Valor total (valor unitário de R\$ 4,50)
7001608-71.2022.8.08.0024	VEPEMA	12.000	R\$ 54.000,00
7000010-48.2023.8.08.0024	2ª INFÂNCIA VITÓRIA	1.200	R\$ 5.400,00
7000681-44.2022.8.08.0012	Central de Apoio Multidisciplinar CARIACICA	180	R\$ 810,00
7000683-14.2022.8.08.0012	1ª Infância CARIACICA	1.200	R\$ 5.400,00
7000023-72.2023.8.08.0048	2ª INFÂNCIA SERRA	1.200	R\$ 5.400,00
7001090-48.2022.8.08.0035	2ª Infância VILA VELHA	300	R\$ 1.350,00
7000186-80.2022.8.08.0050	Infância VIANA	240	R\$ 1.080,00
total		16.320	R\$ 73.440,00

7- ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Conforme tabela abaixo e solicitações recebidas - DOC SEI 1445803 o valor da contratação será de R\$ 73.440,00 (SETENTA E TRÊS MIL QUATROCENTOS E QUARENTA REAIS).

Processo SEI	Unidade Judiciária Requisitante	Vales/Ano	Valor total (valor unitário de R\$ 4,50)

7001608-71.2022.8.08.0024	VEPEMA	12.000	R\$ 54.000,00
7000010-48.2023.8.08.0024	2ª INFÂNCIA VITÓRIA	1.200	R\$ 5.400,00
7000681-44.2022.8.08.0012	Central de Apoio Multidisciplinar CARIACICA	180	R\$ 810,00
7000683-14.2022.8.08.0012	1ª Infância CARIACICA	1.200	R\$ 5.400,00
7000023-72.2023.8.08.0048	2ª INFÂNCIA SERRA	1.200	R\$ 5.400,00
7001090-48.2022.8.08.0035	2ª Infância VILA VELHA	300	R\$ 1.350,00
7000186-80.2022.8.08.0050	Infância VIANA	240	R\$ 1.080,00
total		16.320	R\$ 73.440,00

8- JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

Não haverá parcelamento. O valor será pago mensalmente a medida em que houver demanda comprovada pelas unidades judiciárias solicitantes que efetuarão a recarga dos cartões de vale transporte nos termos da Resolução 16/2013.

9 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não existem contratações correlatas. Existem outros processos de contratação de outras empresas de concessão de cartão de vale transporte, referentes à recarga de vale transporte para outros municípios e também para servidores deste Poder Judiciário Estadual com a mesma GVBus.

10- ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

Houve previsão orçamentária nesse exercício para firmar o convênio e realização da despesa no ano de 2023.

11- RESULTADOS PRETENDIDOS

Garantia do acesso à justiça ao cidadão hipossuficiente que necessitar estar em Juízo para garantia de seus direitos.

12- PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

Pesquisa de preço e verificação de regularidade fiscal da empresa juntos aos entes federados.

13- POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E TRATAMENTOS

Não existem impactos ambientais diretos causados, embora com a utilização de recarga de cartão magnético evita-se a circulação do dinheiro em papel ou o vale em papel, o que gera economia de papel e da receita pública com a emissão de cédulas; além de não mais ser necessário a um servidor da unidade judiciária requisitante se deslocar até a Sede do TJES para retirada dos cartões ou vales.

14- DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

- Compete ao contratado:

- a) Executar os serviços ajustados nos termos do presente termo;
- b) Utilizar na execução dos serviços contratados, pessoal que atenda, dentre outros, ao seguinte requisito: qualificação para o exercício das atividades que lhe forem confiadas;
- c) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto contratado, sem prévia e expressa anuência da contratante;
- d) Manter durante a execução dos serviços, em compatibilidade com as obrigações por si assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para celebração deste instrumento;
- e) Manter suporte contínuo para funcionamento do site de recarga dos cartões magnéticos;
- f) Fornecimento de cartões magnéticos quando solicitado.

- Compete à contratante:

- a) Efetuar os pagamentos ao contratado na forma estabelecida a ser estabelecida na contratação;
- b) Disponibilizar ao contratado, quando solicitado toda a documentação e informações inerentes ao objeto contratado;
- c) Notificar ao contratado, por escrito, quaisquer irregularidades que venham a ocorrer, em função da execução do contrato.

15- ANEXOS

Termo de Referência - DOC SEI 1445830

16- RESPONSÁVEIS

Indicar nome, cargo, matrícula e e-mail dos responsáveis pela elaboração do ETP. 



Documento assinado eletronicamente por **LUCIANA MERCON, SECRETARIO DA SECRETARIA JUDICIARIA**, em 16/01/2023, às 18:27, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sistemas.tjes.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1445681** e o código CRC **C9B5F208**.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - PJES

TERMO DE REFERÊNCIA

1. UNIDADE REQUISITANTE

Secretaria Judiciária

1.1 - UNIDADES JUDICIARIAS REQUERENTES:

001608- 71.2022.8.08.0024	VEPEMA	12.000 vales/ano
7000010- 48.2023.8.08.0024	2ª INFÂNCIA VITÓRIA	1.200 vales/ano
7000681- 44.2022.8.08.0012	Central de Apoio Multidisciplinar CARIACICA	180 vales/ano
7000683- 14.2022.8.08.0012	1ª Infância CARIACICA	1.200 vales/ano
7000023- 72.2023.8.08.0048	2ª INFÂNCIA DA SERRA	1.200 vales/ano
7001090- 48.2022.8.08.0035	2ª Infância VILA VELHA	300 vales/ano
7000186- 80.2022.8.08.0050	Infância VIANA	240 vales/ano

2. OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento a prestação de serviços de fornecimento de créditos equivalentes a vales-transporte pela empresa GVBUS - Sindicato das Empresas de Transporte Metropolitano da Grande Vitória (TRANSCOL), para atender às necessidades das unidades indicadas no item 1.1 deste Termo de Referência, possibilitando a doação de vale-cidadão aos cidadãos hipossuficientes que necessitam comparecer em Juízo, garantindo assim o pleno acesso à justiça, normatizado pela Resolução nº 16/2013.

3. OBJETIVO / JUSTIFICATIVA

3.1. O vale-cidadão é benefício previsto na Resolução nº 16/2013, tendo como objetivo, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo, fornecer por meio de doação de vale-transporte intermunicipal aos cidadãos que necessitam comparecer aos atos convocatórios da Justiça Estadual, porém não possuem condições de arcar com o deslocamento sem prejuízo do sustento próprio ou da família.

3.2. Justifica-se a contratação com a empresa GVBUS - Sindicato das Empresas de Transporte Metropolitano da Grande Vitória (TRANSCOL), por ser a única fornecedora do serviço objeto desta solicitação na Grande Vitória.

4. ANALISE DE RISCO

Risco baixo, pois o pagamento dos vales se dará em partes e mediante contraprestação imediata de liberação do crédito equivalente aos vales transportes a este Poder Judiciário.

5. PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência será todo o ano de 2023, conforme previsto no art. 3º da Resolução nº 16/2013, publicada em 11 de abril de 2013.

6. DESCRIÇÃO DETALHADA DOS SERVIÇOS

6.1. Fornecimento pela contratada de vale-transporte intermunicipal em créditos de forma contínua, conforme demanda apresentada pela contratante. Sendo que a quantidade anual estimada é a prevista no item 7.

6.2. Os vales-transportes deverão ser fornecidos por meio de crédito em cartõesGV do próprio beneficiário.

6.3. Os vales deverão ser disponibilizados às Varas solicitantes por meio de crédito, onde estas deverão realizar a recarga (crédito) junto ao cartão magnético do beneficiário. A GVBus manterá suporte contínuo para funcionamento do site de recarga dos cartões magnéticos junto à Secretaria Judiciária do Tribunal de Justiça ES, bem como nas Varas solicitantes.

7. QUANTIDADES

Unidade Judiciária Requisitante	quantidade mensal estimada	quantidade estimada para 12 meses
VEPEMA	1.000	12.000
2ª INFÂNCIA VITÓRIA	100	1.200
Central de Apoio Multidisciplinar CARIACICA	15	180
1ª Infância CARIACICA	100	1.200
2ª Infância VILA VELHA	25	300
Infância VIANA	20	240

Unidade Judiciária Requirante	quantidade mensal estimada	quantidade estimada para 10 meses
2ª Infância da SERRA	120	1.200

8. FORMA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

8.1. A GVBus manterá suporte contínuo para funcionamento do site de recarga dos cartões magnéticos junto a Secretaria Judiciária do Tribunal de Justiça ES, bem como junto as Varas solicitantes. A quantidade mensal estimada pelas Varas solicitantes deverá ser disponibilizada em forma de crédito por esta Secretaria Judiciária, conforme solicitações doc. SEI 1445803. As Varas ficarão responsáveis pela recarga dos cartões Gv dos beneficiários, bem como responsáveis pela prestação de contas do crédito utilizado.

8.2. A empresa GVBus não reembolsará o crédito dos vales-transportes que não forem utilizados pelas Varas solicitante.

9. PRAZO DE ENTREGA

Imediatamente após depósito bancário em conta da empresa GVBUS, essa empresa disponibilizará o crédito para recarga, bem como realizará instalação do site de recarga GVBus e treinamento aos servidores autorizados para utilização do sistema.

10. RESPONSABILIDADES DAS PARTES CONTRATANTES

10.1. Compete à GVBus:

1. Criar e fazer a manutenção do site para recarga do cartão magnético fornecido pela GVBus;
2. Realizar treinamento dos servidores autorizados pelo TJES para utilização do sistema de recarga;
3. Fornecimento imediato do crédito em vales transportes após o efetivado depósito bancário pelo TJES;
4. Fornecer cartões de recarga quando solicitado;
5. Manter canal de comunicação direta para solucionar problemas operacionais com o site de recarga.

10.2. Compete ao TJES:

1. Fornecer à GVBus, quando solicitado, todas as informações inerentes ao objeto contratado;
2. Notificar à GVBus, por escrito, quaisquer irregularidades que venham a ocorrer, em função da execução do contrato;
3. Efetuar o depósito bancário junto a GVBus referente à quantidade de vales-transportes a serem disponibilizados em forma de crédito conforme quantidade mensal estimada - doc. SEI 1445803 ou a quantidade definida pelo Gestor;
4. Informar à GVBus os servidores do Poder Judiciário Estadual para treinamento.

11. DESCRIÇÃO CONFORME LEI ORÇAMENTÁRIA

Programa de trabalho: Efetividade na prestação jurisdicional

Projeto: Aquisição de vale-cidadão - Secretaria Judiciária

Elemento de Despesa: 3.3.90.33- 05

12. INDICAÇÃO DE GESTORES

Gestor Titular: Cecília Maria Batalha Gaspar City

Gestor Substituto: Luciana Merçon

13 – PENALIDADES

13.1. Na hipótese da GVBus de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para formalização da compra, ensejar o retardamento da execução do objeto, , comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de contratar com a Administração Pública.

13.2. A GVBus não poderá recusar, mediante pagamento, o fornecimento do vale-especial em crédito, tão pouco deixar de cumprir as obrigações constantes do item 10.1 deste Termo de Referência, sob pena de incidir em multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor total depositado.

13.3. A aplicação da multa prevista não exime a contratada de reparar eventuais danos, perdas ou prejuízos que o seu ato punível venha a acarretar à Administração.

13.4. As sanções porventura aplicadas à contratada serão registradas no SICAF.

13.5. A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte do adjudicado/contratado.

13.6. Para efeito de aplicação de penalidades, a contagem dos prazos inicia-se a partir da data do recebimento, pela GVBus, da comunicação expedida pela Unidade competente deste Órgão.

Assina:

o servidor responsável pela elaboração do Termo de Referência;

a Secretária Judiciária.



Documento assinado eletronicamente por **CECILIA MARIA BATALHA GASPAR CITY**, **ANALISTA JUDICIARIO AE ADMINISTRACAO**, em 16/01/2023, às 15:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **LUCIANA MERCON**, **SECRETARIO DA SECRETARIA JUDICIARIA**, em 16/01/2023, às 17:11, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sistemas.tjes.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1445830** e o código CRC **CF0F1B48**.



COTAÇÃO DE PREÇOS

FORMULÁRIO III (NP 01)

7000252-79.2023.8.08.0000

Preços em Reais (R\$)

1	prestação de serviços de fornecimento de vales-transportes pela empresa GVBUS - SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE METROPOLITANO DA GRANDE VITÓRIA, CNPJ 08.179.496/0001-14, possibilitando a doação de vale-cidadão aos cidadãos hipossuficientes que necessitam comparecer em Juízo, garantindo assim o pleno acesso à justiça, normatizado pela Resolução nº 16/2013.VARAS 2023	Quantidade:	16.320		
Nome da Empresa		Telefone	CNPJ	Valor Cotado	
SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE METROPOLITANO DA GRANDE VITORIA - GV-BUS		(27) 3434-5015	08.179.496/0001-14	4,50	
				Preço Unitário Referencial	4,50
				Preço Total Referencial	73.440,00

Valor Total Referencial
73.440,00

Valor Total Referencial Unitário
4,50

WASHINGTON LUIZ ALVES
AUXILIAR JUDICIÁRIO
18/01/2023

Nota: O indicador estatístico utilizado na validação do preço referencial é o Coeficiente de Variação (CV), que exprime a dispersão dos preços utilizados no cálculo, em relação ao seu valor médio. A literatura estatística sugere um CV de até 25%. Assim, se CV ≤ 25% o preço referencial será a média. Se CV > 25%, o preço de referência será a mediana dos valores apresentados.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - PJES
RUA DESEMBARGADOR HOMERO MAFRA,60 - Bairro ENSEADA DO SUÁ - CEP 29050906 - Vitória - ES - www.tjes.jus.br

PARECER - TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESPIRITO SANTO
PRESIDENCIA
ASSESSORIA JURIDICA - LICITACOES E CONTRATOS

Processo nº: 7000252-79.2023.8.08.0000

Assunto: Parecer

Trata-se de procedimento administrativo instaurado a fim de formalizar-se a contratação do SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE METROPOLITANO DA GRANDE VITÓRIA - GVBUS, cujo objeto é a emissão de vales-transporte para atender ao programa "vale-cidadão", criado pela Resolução TJES nº 16/2013, para as unidades jurisdicionais listadas no termo de referência (1445830).

Do próprio termo de referência, constam as justificativas pertinentes e a delimitação da quantidade vales-transporte para o ano de 2023, ao valor total de R\$ 73.440,00 (setenta e três mil quatrocentos e quarenta reais) - planilha id. 1452063.

Foram colhidos os documentos de habilitação (1452052).

Fez-se a reserva orçamentária (1462781).

Por fim, manifestou-se a Coordenadoria de Compras, Licitações e Contratos, caracterizando a hipótese desenhada nos autos como autorizadora da contratação direta por inexigibilidade de licitação (1463130).

É o breve relatório.

Cuida-se, como visto, de contratação direta, por inexigibilidade de licitação, da entidade sindical GVBUS, que congrega as concessionárias do transporte público metropolitano (sistema TRANSCOL), para que emita vales-transporte que servirão ao atendimento do programa "vale-cidadão".

A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, em seu art. 37 inciso XXI, exige que as contratações da Administração sejam precedidas de licitação pública, ressalvados os casos especificados na legislação.

Sobre o tema, vejamos a sempre pertinente lição de Marçal Justen Filho:

A Constituição acolheu a presunção (absoluta) de que prévia licitação produz a melhor contratação - entendida como aquela que assegura a maior vantagem possível à Administração Pública, com observância do princípio da isonomia. Mas a própria Constituição se encarregou de limitar tal presunção absoluta, facultando contratação direta nos casos previstos por lei.

(...)

Como é usual se afirmar, a "supremacia do interesse público", fundamenta a exigência, como regra geral, de licitação prévia para contratações da Administração Pública - o que significa, em outras palavras, que a licitação é um pressuposto do desempenho satisfatório pelo Estado das funções administrativas a ele atribuídas.

No entanto, **existem hipóteses em que a licitação formal seria impossível ou frustraria a realização adequada das funções estatais. O procedimento licitatório normal conduziria ao sacrifício dos fins buscados pelo Estado e não asseguraria a contratação mais vantajosa.** Por isso, autoriza-se a Administração a adotar um outro procedimento, em que as formalidades são suprimidas ou substituídas por outras. [Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 14^a ed., São Paulo: Dialética, 2010, p. 295.]

Segundo pontua o autor, portanto, embora a licitação seja o procedimento obrigatório para as contratações da Administração Pública, há hipóteses em que a licitação é impossível e outras em que sua realização coloca em risco o atendimento ao interesse público.

Justamente por isso, a Lei 8.666/93 tratou das hipóteses em que é admitida a contratação direta, disciplinando, no art. 24, aquelas em que o certame é dispensado e, no art. 25, outras em que este deixa de ser exigido em razão da impossibilidade lógica de se realizar o certame.

Tem-se que, enquanto a dispensa de licitação toma forma de uma autorização ao Administrador para que deixe, pelos mais variados motivos (um rol taxativo, segundo a doutrina [CARVALHO FILHO, José dos Santos. Manual de Direito Administrativo, 24^a edição, Editora Lumen Juris, 2011, p. 231.]), de realizar o prévio procedimento licitatório [CHARLES, Ronny. Leis de Licitações Públicas Comentadas, 5^a Ed., Salvador: JusPodivm, 2013, p. 188], a contratação direta por inexigibilidade de licitação revela hipóteses em que é impossível a instauração do certame, dada a inviabilidade de se estabelecer o necessário ambiente de competição [MELLO, Celso Antônio Bandeira de. Curso de Direito Administrativo. 27^a ed., São Paulo: Malheiros, p. 540.].

Dada a expressa diferenciação legal entre as hipóteses autorizadoras da dispensa e aquelas em que é inexigível a licitação, importa ter claro que ao Administrador não é conferida a faculdade de escolher entre uma ou outra forma de contratação direta. Ao contrário, **são as circunstâncias fáticas é que demonstrarão qual o caminho normativo a ser seguido.**

Esta distinção, a bem da verdade, acaba por ganhar contornos essenciais, afinal, configurada uma das hipóteses do art. 24, da Lei 8.666/1993, sempre será possível, ao menos *a priori*, que o Administrador opte pela realização da licitação, o que, entretanto, não se passa com o regime jurídico do art. 25, em que a contratação direta pressupõe a completa impossibilidade de realização da licitação prévia.

O quadro fático delineado nestes autos, consoante afirmou a Secretaria de Infraestrutura, revela situação em que a licitação é inviável, ante a constatação de que a demanda da Administração por vales-transporte na região metropolitana apenas pode ser atendida pelo GVBUS, que concentra a emissão das passagens a serem utilizadas para contratar o serviço individualmente junto às concessionárias.

Tal circunstância, além de fato notório, é declarada, sob pena de sanções, pelo próprio sindicato.

Neste caso, portanto, diferentemente de outras contratações, a configuração da hipótese autorizadora da contratação direta, por inexigibilidade de licitação, é deveras simplificada, tratando-se aqui, como visto, de um serviço público prestado em regime de concessão.

A circunstância de tratar-se de serviço público concedido também torna menos custosa a demonstração da razoabilidade do preço, que se aplica indistintamente a quem contrate o serviço Partindo do valor unitário da passagem, fixou-se a estimativa anual da despesa em R\$ R\$ 73.440,00 (setenta e três mil quatrocentos e quarenta reais), apresentando-se, ainda, a reserva orçamentária correspondente.

Por todo o exposto, demonstrada a existência de dotações orçamentárias, bem como, a configuração da hipótese autorizadora do *caput* do art. 25, da Lei 8.666/1993, concluo pela

legalidade da contratação, por inexigibilidade de licitação, do SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE METROPOLITANO DA GRANDE VITÓRIA - GVBUS.



Documento assinado eletronicamente por **FILIPPE RAMOS OLIVEIRA, ASSESSOR DE NIVEL SUPERIOR PARA ASSUNTOS JURIDICOS 03**, em 27/01/2023, às 13:05, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sistemas.tjes.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1464069** e o código CRC **301904D6**.

7000252-79.2023.8.08.0000

1464069v2



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - PJS
RUA DESEMBARGADOR HOMERO MAFRA,60 - Bairro ENSEADA DO SUÁ - CEP 29050906 - Vitória - ES - www.tjes.jus.br

**DESPACHO - TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESPIRITO SANTO
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
COORDENADORIA DE COMPRAS, LICITACAO E CONTRATOS**

Processo nº: 7000252-79.2023.8.08.0000

Assunto: NP 01.02 - Inexigibilidade - Prestação de serviços de fornecimento de créditos equivalentes a vales-transporte pela empresa GVBUS - Sindicato das Empresas de Transporte Metropolitano da Grande Vitória (TRANSCOL), para atender às necessidades das unidades indicadas no item 1.1 deste Termo de Referência, possibilitando a doação de vale-cidadão aos cidadãos hipossuficientes que necessitam comparecer em Juízo, garantindo assim o pleno acesso à justiça, normatizado pela Resolução nº 16/2013.

À Secretaria de Infraestrutura:

Vem ao exame desta Coordenadoria o referido processo administrativo que trata do fornecimento de vales-transportes pela empresa **GVBUS - Sindicato das Empresas de Transporte Metropolitano da Grande Vitória (TRANSCOL)**, para verificação da compatibilidade da solicitação, conforme item 7.1.1 da NP 01.02.

Nos documentos **1445681** e **1445830** constam o **Estudo Técnico Preliminar** e o **Termo de Referência**, os quais explicitam o objeto da contratação e sua justificativa técnica, que aponta a futura contratada como única fornecedora do objeto pretendido.

No documento **1452063** consta a Planilha de Preço Referencial decorrente da pesquisa de preços realizada pela Seção de Compras, cujo valor unitário é de **R\$ 4,50 (quatro reais e cinquenta centavos)** e o **valor total de R\$ 73.440,00 (setenta e três mil e quatrocentos e quarenta reais)**.

Nos documentos (**1452052, 1452054, 1452055, 1452059 e 1452060**) consta a documentação da empresa, incluindo as certidões de regularidade fiscal, as quais se encontram dentro do período de validade.

Observa-se que se trata de único fornecedor, sendo a emissão e a comercialização do vale transporte em questão efetuada exclusivamente pela empresa.

Logo, a hipótese deverá ser enquadrada nos casos de inexigibilidade de licitação, com fulcro no artigo 25, inciso I, da Lei 8.666/93, já que não há viabilidade de competição.

Sobre o assunto, Maria Silvia Zanella di Pietro, confirma:

“Nos casos de inexigibilidade, não há possibilidade de competição, porque só existe um objeto ou uma pessoa que

atenda às necessidades da Administração; a licitação é, portanto, inviável.” (Direito Administrativo 11ª Ed. Jurídico Atlas, São Paulo: 1777, p. 302).

Assim sendo, entendemos ainda que a presente despesa se enquadra nas exceções estabelecidas no art. 62 da Lei 8.666/93, substituindo-se o contrato pela nota de empenho de despesa.

Após análise dessa Secretaria, sugerimos o encaminhamento do presente processo à Assessoria Jurídica da Presidência, na forma do item 8 da NP 01.02, para análise e parecer, com conteúdo técnico-jurídico, examinando, prévia e conclusivamente, o procedimento, constituindo também instrumento de verificação da legalidade da presente contratação, de acordo com o referido Ato.

É o entendimento, s.m.j., que submeto à apreciação superior.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **WASHINGTON LUIZ ALVES, COORDENADOR DE COMPRAS, LICITACAO E CONTRATO**, em 26/01/2023, às 17:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sistemas.tjes.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1463130** e o código CRC **54BB7099**.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - PJES
RUA DESEMBARGADOR HOMERO MAFRA,60 - Bairro ENSEADA DO SUÁ - CEP 29050906 - Vitória - ES - www.tjes.jus.br

DESPACHO - TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESPIRITO SANTO
SECRETARIA GERAL

Processo nº: 7000252-79.2023.8.08.0000

Assunto: Ratificação Decisão que Autorizou Contratação Direta

Pelo presente, torna-se público que, na qualidade de Secretário Geral do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo, **RATIFICO** a inexigibilidade de licitação do Processo TJES n.º 7000252-79.2023.8.08.0000, com base no parecer da Assessoria Jurídica da Presidência doc. SEI n.º 1464069, na decisão do Secretário de Infraestrutura (doc. SEI 1464178) e nas demais informações constantes nos autos, com fundamento no art. 25, *caput*, da Lei n.º 8.666/93 e art. 72 da Lei 14.133/21, em favor do futuro contratado SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE METROPOLITANO DA GRANDE VITÓRIA - GVBUS, inscrito no CNPJ sob o n.º 08.179.496/0001-14, para a prestação de serviços de emissão de vales-transporte para atender ao programa "vale-cidadão", criado pela Resolução TJES n.º 16/2013, para as unidades jurisdicionais listadas no termo de referência, no valor total de R\$ 73.836,00 (setenta e três mil, oitocentos e trinta e seis reais).

Encaminho à Secretaria de Infraestrutura, para que a Coordenadoria de Compras, Licitação e Contratos promova a publicação, na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, em observância ao disposto no caput do art. 26 da Lei Federal n.º 8.666/93.



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO TAVARES DE ALBUQUERQUE**,
SECRETARIO GERAL, em 07/02/2023, às 19:24, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
[https://sistemas.tjes.jus.br/sei/controlador_externo.php?](https://sistemas.tjes.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sistemas.tjes.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **1465705**
e o código CRC **AD209C87**.

7000252-79.2023.8.08.0000

1465705v4

IL017-2023**Categoria:** Avisos de contratação direta**Data de disponibilização:** Sexta, 10 de Fevereiro de 2023**Número da edição:** 6776**Republicações:** [Clique aqui para ver detalhes](#)**AVISO DE RATIFICAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA****INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº IL017/2023
PROCESSO SEI Nº 7000252-79.2023.8.08.0000
CIC-TCEES n.º 2023.500J1200001.10.0017**

O Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo torna público, de acordo com a Lei 8.666/93, a **CONTRATAÇÃO DIRETA**, em favor da futura contratada, **SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE METROPOLITANO DA GRANDE VITÓRIA - GVBUS**, inscrito no CNPJ sob o n.º 08.179.496/0001-14, para a prestação de serviços de emissão de vales-transporte para atender ao programa "vale-cidadão", criado pela Resolução TJES nº 16/2013, para as unidades jurisdicionais listadas no termo de referência, no valor total de **R\$ 73.836,00 (setenta e três mil, oitocentos e trinta e seis reais)**.

A inexigibilidade de licitação, na consecução da contratação, encontra amparo legal, visto o que dispõe o art. 25, *caput*, da lei anteriormente citada. A publicidade deste aviso obedece ao que dispõe o art. 26, *caput*, da mesma lei.

Vitória/ES, 07 de fevereiro de 2023.

MARCELO TAVARES DE ALBUQUERQUE
Secretário Geral do TJES

O e-diário (Diário da Justiça Eletrônico) é o instrumento oficial de publicação de atos judiciais, administrativos e de comunicações em geral, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo, nos termos da Resolução nº 034/2013.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESPÍRITO SANTO
Rua Desembargador Homero Mafra, 60
Enseada do Suá - ES - CEP 29050-906

©Tribunal de Justiça ES. Todos os direitos reservados.